



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Altera as Leis Municipais nº 4.546, de 12-09-2019, nº 4.603, de 02-07-2020, nº 4.665, de 17-06-2021, nº 4.686, de 22-11-2021, nº 4.701, de 17-12-2021 e nº 4.715, de 23-02-2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.546, de 12-09-2019, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V -vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 2º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.603, de 02-07-2020, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V -vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 3º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.665, de 17-06-2021, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

VI -vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 4º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.686, de 22-11-2021, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

VI -vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 5º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.701, de 17-12-2021, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. As horas de atividades dos professores serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação de trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, não podendo ser inferior a um terço do seu regime de trabalho." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 6º Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 23-02-2022, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V -vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 29 de julho de 2022.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 4.546, de 12-09-2019, nº 4.603, de 02-07-2020, nº 4.665, de 17-06-2021, nº 4.686, de 22-11-2021, nº 4.701, de 17-12-2021 e nº 4.715, de 23-02-2022.

As alterações propostas têm por finalidade conferir isonomia entre os servidores contratados, visto que as Leis vigentes que dispõem acerca da contratação de pessoal por tempo determinado passarão a assegurar os mesmos direitos àqueles que preenchem iguais condições.

A partir de então, todos os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público farão jus ao recebimento de vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Outrossim, a Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prevê no art. 13, Parágrafo único, a destinação das horas de atividades na jornada de trabalho do professor. Assim, a inclusão do Parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 4.701, de 17-12-2021, vem de encontro com a valorização do magistério e com a qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora da sala de aula para outras atividades educativas interfere positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do profissional, devendo ser um direito assegurado também aos professores contratados.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 29 de julho de 2022.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Farroupilha

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA DE CUSTEIO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Benefício	Quantidade	Quantidade	Valor	Valor
	Pessoas	Meses	Mês (R\$)	Total (R\$)
Auxílio Alimentação (14 meses)	57	14	419,32	334.617,36
Auxílio Alimentação (5 meses)	7	5	419,32	14.676,20
Auxílio Alimentação (2 meses)	26	2	419,32	21.804,64

* Auxílio Alimentação: Considerando 22 dias úteis como média mensal . (R\$ 19,06 x 22 = R\$ 419,32)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
(+) Vale-Alimentação	155.987,04	215.111,16	-
(=) Impacto Orçamentário Total	155.987,04	215.111,16	-

IMPACTO NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Último Resultado Primário Disponível	39.344.589,22	39.344.589,22	-
(-) Impacto na Meta de Resultado Primário	155.987,04	215.111,16	-
(=) Resultado Primário com Nova Despesa	39.188.602,18	39.129.478,06	-
Meta de Resultado Primário	28.357.100,00	34.964.000,00	-


SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO

	2022 (R\$)
Valor Liquidado Mês (em Junho/2022)	497.199,88
Valor Liquidado Ano (até Junho/2022)	2.664.185,64
Saldo da Dotação a Liquidar	3.164.683,84
Valor Atual a Liquidar	2.983.199,28
Impacto Orçamentário	155.987,04
Insuficiência de Dotação	-
Valor de Abertura de Crédito Adicional	-
Insuficiência de Dotação c/Crédito Adicional	-

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CatEcon.GND.ModApl.ElemDesp.
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação

Farroupilha, 21 de Julho de 2022


ADRIANO MOLON TOIGO
Contador CRC nº RS-084724/O-7
Responsável pela elaboração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Para os fins do inciso II do art. 16 da lei Complementar Federal nº 101/2000, DECLARO que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Farroupilha, 21 de Julho de 2022


PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças